

DIGITALIZADO

EM: 31, 05, 01

Roberta REGEA  
FUNCIONÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 5, 20, 66

PROJETO DE LEI Nº 148/66

ASSUNTO

Dá nova redação aos itens I, II, III e IV e acrescenta os itens V e VI ao art. 184 da Lei n. 3.174 de dezembro de 1965

VEREADOR: Prefeito Municipal mens. 84/60

LEI Nº 3290 DE 26, 10, 66

DIOM Nº 3546 DE 27, 10, 66

ARQUIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3290 DE 26

DE 26 DE 1966.

Dá nova redação aos itens I, II, III e IV e acrescenta aos itens V e VI ao art. 184, da Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os itens I, II, III e IV, do art. 184, da Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1965, passam a ter a seguinte redação:

"I - o cálculo de reajustamento será feito sobre o vencimento percebido pelo funcionário na data da aposentadoria;

II - até atingir a idade de cinquenta e cinco anos, o reajustamento assegurará aos aposentados majoração de proventos correspondente a oitenta por cento (80%) do aumento concedido aos funcionários em atividade;

III - a partir do limite de idade previsto, a majoração dos proventos será calculada à base de cem por cento (100%) do aumento;

IV - o cálculo de reajustamento aplicar-se-á, igualmente, à gratificação adicional por tempo de serviço concedida no ato da aposentadoria, abdicando-se, também, o disposto no artigo 182;"

Art. 2º - O Artigo 184, da Lei nº 3174, de 31.12.65, fica acrescido dos seguintes itens:

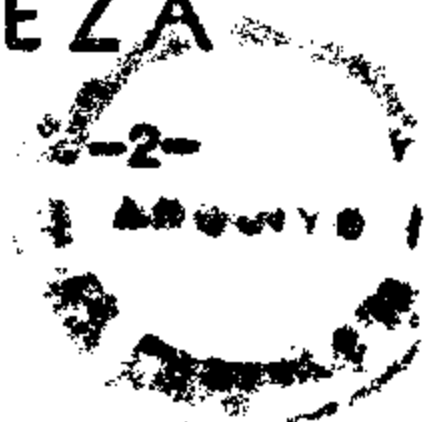
"V - os funcionários que foram aposentados com proventos mensais de até Cr\$ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros) terão o reajustamento calculado sobre o montante de sua aposentadoria inicial, reajustamento este que será adicionado à diferença resultante entre os proventos iniciais e os percebidos na data do aumento de vencimento dos funcionários em atividade, de que trata o presente artigo;

VI - os aposentados que percebam proventos em função salário-mínimo local terão seus proventos reajustados, nas mesmas proporções, sempre que houver elevação do nível salarial."

Art. 3º - O tempo de serviço dos servidores extra-numerários mensais listados da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza será computado, também, para efeito da concessão da gratificação adicional por tempo de serviço, prevista nos Arts. 152, item VIII, e 159 e seus parágrafos, da Lei nº 3174,



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



de 31.12.65 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza).

Art. 4º - Esta lei terá vigência a partir de 3 de janeiro de 1966, revogadas, nulas e de nenhum efeito as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 1966.

*Gen. Aurillo Borges Moreira*

Gen. Aurillo Borges Moreira

PREFEITO MUNICIPAL

*Waldo Araújo*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. N°.

*Sen. Barros*

MENSAGEM N° 84 DE 4 DE outubro DE 1966

*As Comissões de Legislação e Finanças.*

Senhor Presidente,

*6-10-66.*

Encaminho à consideração de V.Exª e Dignos Vereadores o incluso Projeto de Lei que visa tornar mais clara a redação dos itens I, II, III e IV, do art. 184, da Lei n° 3.174, de 31 de dezembro de 1965, que disciplinam o instituto da aposentadoria.

A redação dada aos itens do art. 184 não corresponde ao espírito que informou o legislador, pois permite entender que o cálculo de reajustamento seja feito sôbre o padrão de vencimento, e não nas bases de 80% ou 100% sôbre o aumento concedido aos funcionários em atividade, como na realidade deve ser entendido.

Por outro lado, nada dispõe o Estatuto sôbre:

- a) os aposentados que estão percebendo em função do Salário Mínimo local;
- b) os funcionários que, à época da aposentadoria, tinham vencimentos muito baixos, passando à inatividade com proventos de até Cr\$ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros),

os quais não encontrariam o amparo necessário nas disposições estatutárias vigorantes, falha que agora se procura corrigir com a inclusão dos itens V e VI ao Artigo 184.

Exmº Senhor  
JOSE BARROS DE ALENCAR  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Fortaleza  
Nesta



ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. N°.

2.

Mister se faz, igualmente, que a presente lei retroaja até 3 de janeiro de 1966, data em que passou a vigorar o Estatuto. Mas não só retroaja e revogue, como torne nula e de nenhum efeito a legislação anterior, a fim de evitar a formulação de pedidos e a concessão de aposentadoria de a cõrdo com a redação atual do Estatuto, o que viria criar disparidade entre os aposentados do Município de Fortaleza.

Apresento a V.Ex<sup>as</sup> e Dignos Pares protestos de elevada consideração e distinto apreço.

GEN. MURILLO BORGES MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
 GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. N.º

*Do vereador  
 Sebastião Praciانو  
 Relatar  
 Com 8/10/66*

*Sm. Junth*  
 Em 18/10/66

PROJETO DE LEI N.º 198/66

Dá nova redação aos itens I, II, III e IV e acrescenta os itens V e VI ao art. 184, da Lei n.º 3.174, de 31 de dezembro de 1965.

*Aprovado em 1.ª sessão  
 em 18/10/66*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1.º - Os itens I, II, III e IV, do art. 184, da Lei n.º 3.174, de 31 de dezembro de 1965, passam a ter a seguinte redação:

"I - o cálculo de reajustamento será feito sobre o vencimento percebido pelo funcionário na data da a aposentadoria;

II - até atingir a idade de cinquenta e cinco anos, o reajustamento assegurará aos aposentados majoração de proventos correspondente a oitenta por cento (80%) do aumento concedido aos funcionários em atividade;

III - a partir do limite de idade previsto, a majoração dos proventos será calculada à base de cem por cento (100%) do aumento;

IV - o cálculo de reajustamento aplicar-se-á, igualmente, à gratificação adicional por tempo de serviço concedida no ato da aposentadoria, obedecendo-se, também, o disposto no artigo 182;"

Art. 2.º - O Artigo 184, da Lei n.º 3174, de 31.12.65, fica acrescido dos seguintes itens:

*Aprovado em 2.ª Sessão  
 em 18/10/66*

*A Comissão de Redação  
 Em 18/10/66*



ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. N°.

2.

"V - os funcionários que foram aposentados com proventos mensais de até Cr\$ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros) terão o reajustamento calculado sobre o montante de sua aposentadoria inicial, reajustamento este que será adicionado à diferença resultante entre os proventos iniciais e os percebidos na data do aumento de vencimento dos funcionários em atividade, de que trata o presente ar tigo;

VI - os aposentados que percebiam proventos em função do salário-mínimo local terão seus proventos reajustados, nas mesmas proporções, sempre que houver elevação do nível salarial".

Art. 3º - Esta lei terá vigência a partir de 3 de janeiro de 1966, revogadas, nulas e de nenhum efeito as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES,

C M F



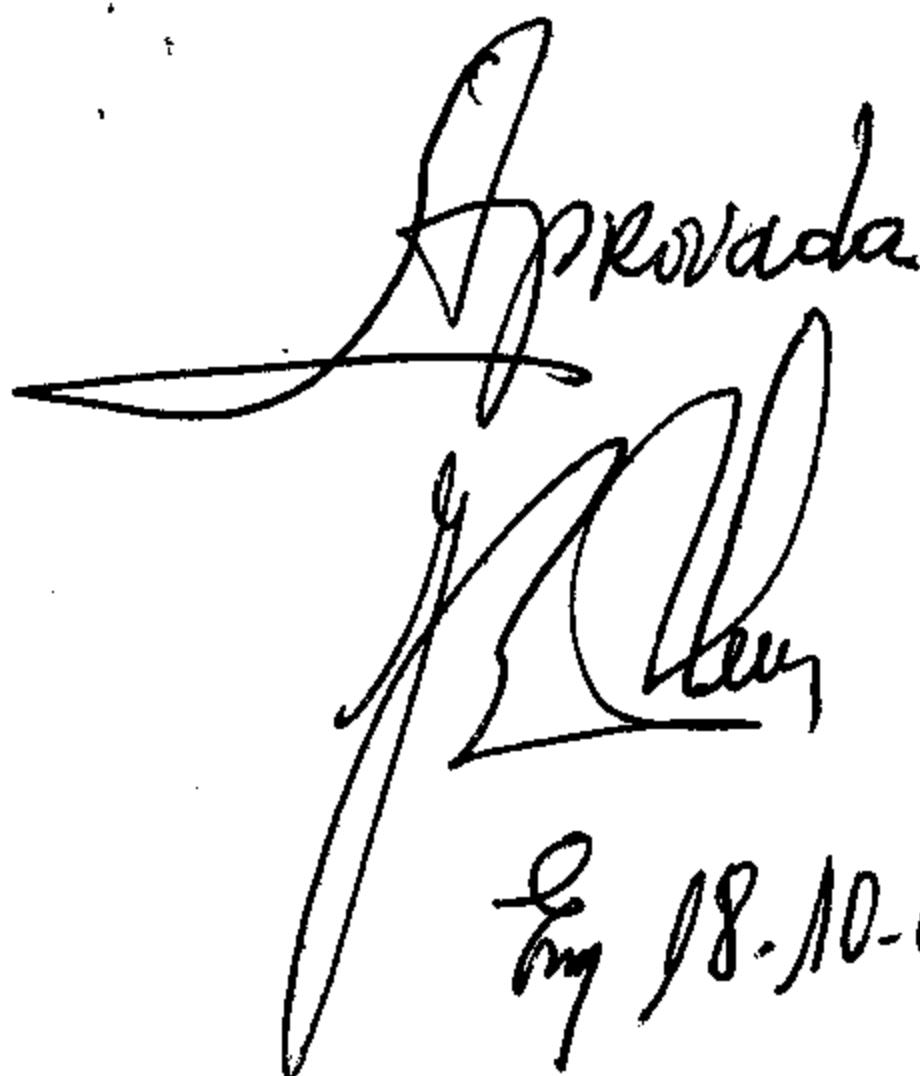
EMENDA Nº 1/66

AO PROJETO DE LEI Nº 148/66 (Mensagem nº 84/66)

Inclua-se onde couber:

Art. - O tempo de serviço dos servidores extra-numerários mensalistas da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza será computado, também, para efeito da concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, prevista nos Arts. 152, item VIII, e 159 e seus parágrafos, da Lei nº 3174, de 31.12.65 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em  
de Outubro de 1.966.

Approvada  


Em 18.10.66.

José Monteiro - Vereador  
Yone de Castro  
Mary Luz  
Abel Pinheiro  
Walter Cabral





# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

~~\_\_\_\_\_~~  
Em \_\_\_\_\_ 1966  
*[Handwritten signature]*

PARECER CONJUNTO Nº 53 /66

AO PROJETO DE LEI Nº 148/66 (Mensagem nº 64/66)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei que visa tornar mais clara a redação dos itens I, II, III e IV, do artigo 184, da Lei nº 3174, de 31 de dezembro de 1965, que disciplinam o instituto da aposentadoria.

A redação dada àqueles itens permite entender que o cálculo de reajustamento seja feito sobre o padrão de vencimento, e não nas bases de 80% ou 100% sobre o aumento concedido aos funcionários em atividades, como na realidade deve ser entendido.

Alega o Sr. Prefeito em sua Mensagem que, nada dispõe, por outro lado, o Estatuto sobre os aposentados que estão percebendo em função do Salário Mínimo local e funcionários que, à época da aposentadoria, tinham vencimentos muito baixos, passando à inatividade com proventos de até trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$36.000), os quais não encontrariam o amparo necessário nas disposições estatutárias vigirantes, falha que agora se pretende corrigir com a inclusão dos itens V e VI ao Artigo 184.

Merece, pois, o nosso apoio a propositura em tela, oriunda da Mensagem do Chefe do Executivo Municipal.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Outubro de 1966.

<i>Walter Cavalcanti</i>	PRESIDENTE	<i>Leandro Soares de Lima</i>	RELATOR
<i>André Figueiredo</i>		<i>Ednelson</i>	
<i>Alcides</i>			
<i>Luiz</i>			



NMS

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 148/66.

*Aprovada*

Dá nova redação aos itens I, II, III e IV e acrescenta aos itens V e VI ao art. 184, da Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

*Em 20-10-66*

Art. 1º - Os itens I, II, III e IV, do art. 184, da Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1965, passam a ter a seguinte redação:

"I - o cálculo de reajustamento será feito sobre o vencimento percebido pelo funcionário na data da aposentadoria;

II - até atingir a idade de cinquenta e cinco anos, o reajustamento assegurará aos aposentados majoração de proventos correspondente a oitenta por cento (80%) do aumento concedido aos funcionários em atividade;

III - a partir do limite de idade previsto, a majoração dos proventos será calculada à base de cem por cento (100%) do aumento;

IV - o cálculo de reajustamento aplicar-se-á, igualmente, à gratificação adicional por tempo de serviço concedida no ato da aposentadoria, obedecendo-se, também, o disposto no artigo 182;"

Art. 2º - O Artigo 184, da Lei nº 3174, de 31.12.65, fica acrescido dos seguintes itens:

"V - os funcionários que foram aposentados com proventos mensais de até Cr\$ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros) terão o reajustamento calculado sobre o montante de sua aposentadoria inicial, reajustamento este que será adicionado à diferença resultante entre os proventos iniciais e os percebidos na data do aumento de vencimentos dos funcionários em atividade, de que trata o presente artigo;

VI - os aposentados que percebam proventos em função do salário-mínimo local terão seus proventos reajustados, nas mesmas proporções, sempre que houver elevação do nível salarial."

Art. 3º - O tempo de serviço dos servidores extra-numerários mensalistas da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza se-




# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

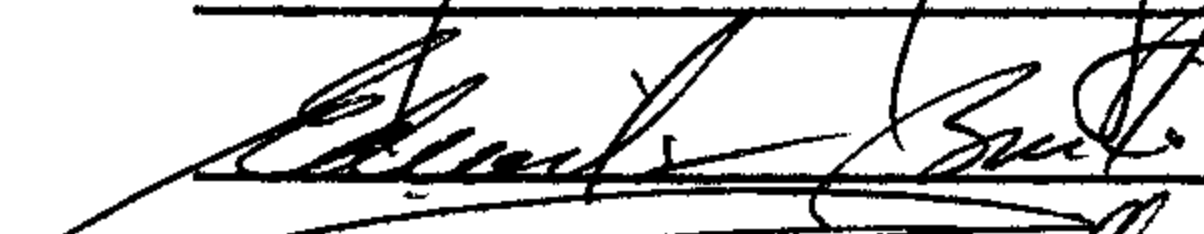
-2-

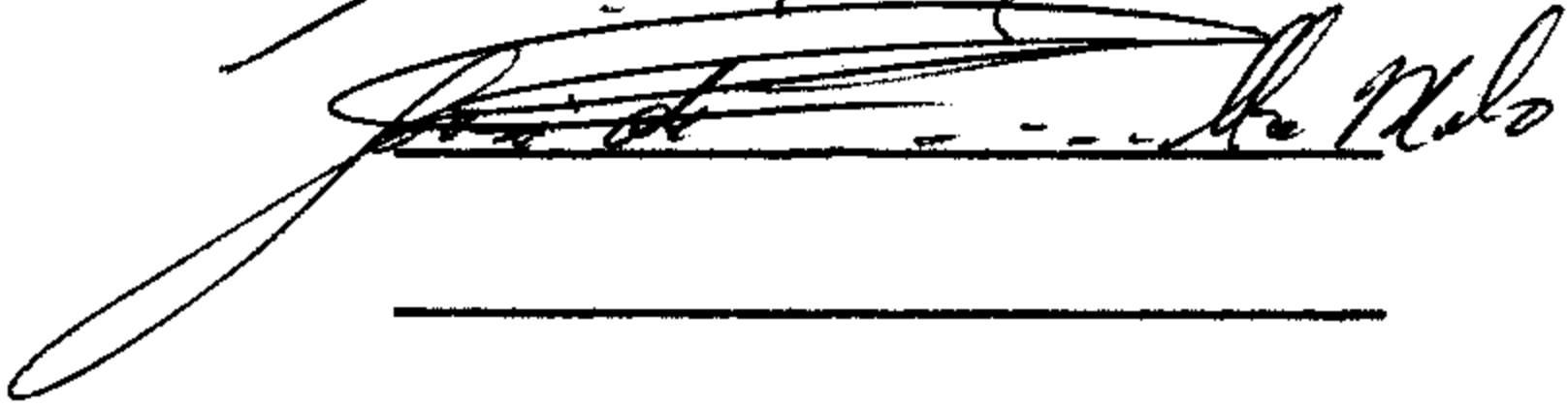
rá computado, também, para efeito da concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, prevista nos Arts.152, item VIII, e 159 e seus parágrafos, da Lei nº 3174, de 31.12.65 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza).

Art. 4º - Esta lei terá vigência a partir de 3 de janeiro de 1966, revogadas, nulas e de nenhum efeito as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de outubro de 1966.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**C M F**  
NMS



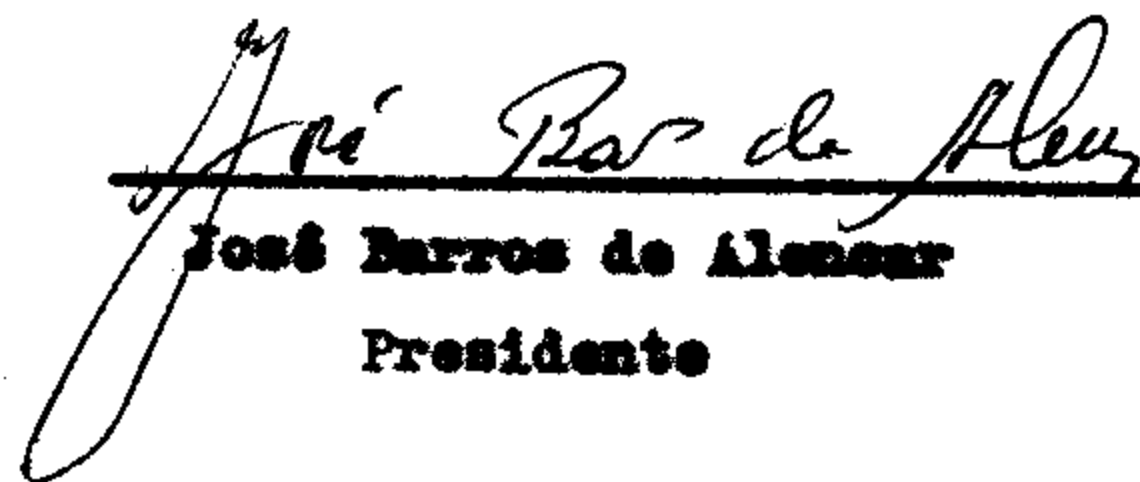
Of. nº 979/66

Fortaleza, 21 de outubro de 1966.

Senhor Prefeitos:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dá nova redação aos itens I, II, III e IV e acrescenta aos itens V e VI ao art. 184, da Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1965.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência, nossos protestos de elevado apreço e consideração.

  
\_\_\_\_\_  
José Barros de Alencar  
Presidente

Exmº. Sr.  
General Murillo Borges Moreira  
DD. Prefeito Municipal de  
FORTALEZA